

# ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E FINS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

**Art. 1º** - O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES, credenciado como Centro Universitário através de Decreto de 1º de julho de 1999 (D.O.U. de 02/07/1999), com sede na cidade de Lajeado, Rio Grande do Sul, é uma Instituição de Ensino Superior e de prestação de serviços mantida pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, entidade instituída nos termos da legislação vigente, registrada sob nº 1.096-fls.037-livro 5/A do registro de Pessoas Jurídicas do Ofício de Registro Especial Lajeado/RS, e rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Mantenedora e pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único:** Com base na Portaria/MEC nº 2.175, de 27 de novembro de 1997 (D.O.U., De 28/11/1997 – Seção 1 - pág. 28047) a UNIVATES tem autorização para ministrar cursos superiores nas cidades de Encantado, Teutônia e Taquari no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - A UNIVATES, apoiada no princípio da PLURALIDADE, que busca UNIDADE sem prejuízo da INDIVIDUALIDADE do Ser Humano, defende: liberdade e plena participação; postura crítica repassada pela reflexão teórico-prática; concepção dialética do conhecimento e da construção de saberes e culturas; inovação permanente nas diferentes áreas da atividade humana, com igual estímulo para a iniciativa individual e o desenvolvimento associativo e sustentável; interação construtiva e transparente entre Universidade e Sociedade.

**Parágrafo único** - Em particular, a UNIVATES busca a integração com a sua área de abrangência imediata, a comunidade dos municípios do Vale do Taquari, assim definidos pela Lei nº 10.283/94 e pelo decreto nº 35.764/94, ambos do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - A UNIVATES tem por finalidade:

- a) formar profissionais e especialistas de nível superior em diferentes campos do conhecimento humano, prioritariamente em nível superior, cujo perfil associe a habilitação técnica e científica à formação humanística;
- b) ministrar cursos de formação nos diversos níveis de Ensino;
- c) oportunizar, no âmbito da vida acadêmica, a experiência da participação, da solidariedade e da busca de qualidade sempre crescente em todas as iniciativas;
- d) caracterizar o processo ensino-aprendizagem pela visão histórica, pela interdisciplinaridade e pelo empenho em formar cidadãos solidários, integrados no meio onde vivem e no seu tempo;
- e) estimular o pensamento inovador e a produção do saber;
- f) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e desse modo desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- g) atuar nos diversos níveis de educação e ensino, em consonância com as expectativas da Mantenedora e com o projeto de universidade;
- h) contribuir para a solução de problemas regionais e nacionais, de natureza educacional, social, cultural, tecnológica e econômica, cooperando no processo rumo ao desenvolvimento que articula todos os setores e distribui democraticamente os resultados;
- i) incrementar e qualificar, em nível crescente e ininterrupto, as atividades de ensino, pesquisa e extensão e as relações com a comunidade, contribuindo para a formação e aperfeiçoamento contínuo das pessoas;
- j) promover intercâmbio científico e cultural com instituições universitárias e outras.

## TÍTULO II

**Art. 4º** - Integrando a Fundação Mantenedora, a UNIVATES é, porém, dotada de autonomia

administrativa, financeira e didático-pedagógica, nos limites da Lei, deste Estatuto e do Estatuto da Mantenedora, executando validamente todos os atos legais inerentes à gestão e administração da atividade universitária, bem como dos bens materiais e culturais envolvidos.

**1º** - A autonomia administrativa consiste na competência de:

**a)** propor a reforma do presente Estatuto, para aprovação pela Mantenedora, a qual o encaminhará aos órgãos públicos competentes para homologação e validação legal;

**b)** aprovar o seu Regimento Geral e os regulamentos internos de seus órgãos e serviços;

**c)** fixar os valores das anuidades, mensalidades, taxas, emolumentos e demais preços referentes as suas atividades;

**d)** dispor sobre os seus quadros de pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, bem como decidir sobre as necessidades e exigências para provimento, ampliação, desenvolvimento e manutenção dos quadros;

**e)** estabelecer o seu regime disciplinar próprio, nos termos da Lei.

**§ 2º** - A autonomia econômica-financeira compreende a competência para:

**a)** administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço e dele dispor nos limites fixados pelo Estatuto da Mantenedora, pela Mantenedora, ou, a critério desta, pela Assembléia Geral da mesma;

**b)** aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora;

**c)** planejar e elaborar o orçamento anual e, após aprovado pela Mantenedora, administrar a sua execução, nos termos do presente Estatuto;

**d)** escolher os integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, respeitado o presente Estatuto e o da Entidade Mantenedora;

**e)** regular e aplicar o regime de sanções a que está sujeito o corpo docente, o corpo discente e o pessoal técnico-administrativo.

**§ 3º** - A autonomia didático-pedagógica consiste na competência para, nos termos da Lei:

**a)** estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, respeitados os fins da Mantenedora;

**b)** criar e implantar cursos e programas de nível superior - de graduação, seqüenciais e de pós-graduação e cursos em qualquer nível de educação formal, bem como cursos e programas de pesquisa e de extensão universitária;

**c)** criar, organizar, modificar, suspender e extinguir Departamentos, Cursos, Centros, Institutos ou outra forma de Unidade do Centro Universitário, segundo a legislação vigente, as exigências da realidade social, para os fins de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**d)** manter, na área de sua abrangência imediata, unidades ou desdobramentos de seus cursos ou demais serviços;

**e)** organizar o currículo de seus cursos;

**f)** estabelecer seu regime escolar e didático;

**g)** fixar critérios para ingresso, promoção e habilitação dos alunos, estabelecendo o número de vagas iniciais em cada curso;

**§ 4º**- Anualmente a UNIVATES submete à Mantenedora, para apreciação e votação, o programa orçamentário do exercício vindouro, a prestação de contas do exercício findo e o relatório completo da situação dos bens patrimoniais da Fundação.

### **TÍTULO III**

**Art. 5º** - A UNIVATES fundamenta sua organização nos seguintes princípios:

**I** - unidade de patrimônio e administração e de atuação universitária, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;

**II** - universalidade de campo e interdisciplinaridade de programas.

**Art. 6º** - A UNIVATES é regida:

**a)** pela legislação pertinente;

**b)** pelo Estatuto da Mantenedora;

**c)** pelo presente Estatuto;

**d)** pelo seu Regimento Geral que disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns às diversas unidades e serviços;

e) pelas resoluções do Conselho Universitário - CONSUN.

**Parágrafo único** - O Regimento Geral da UNIVATES é aprovado pelo CONSUN.

## **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** - A estrutura organizacional da UNIVATES tem como características:

**I** - integração das esferas acadêmica e administrativa;

**II** - caráter colegiado das decisões;

**III** - administração e trabalho participativos;

**IV** - compromisso com procedimentos transparentes em sua administração, tais como, concurso público e igualdade de oportunidade no acesso a cargos e funções, planos oficiais de cargos e salários.

**Art. 8º** - Os órgãos institucionais são de natureza deliberativa ou executiva e contemplam as atividades-fim da UNIVATES - de natureza acadêmica - e atividades-meio - de natureza administrativa.

**Art. 9º** - Os órgãos colegiados da UNIVATES - o Conselho Universitário - CONSUN, os Conselhos de Centro - CONCEN e os Conselhos de Curso - têm natureza deliberativa e funcionam com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples, salvo casos em que se exija quórum especial.

§ 1º - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

§ 2º - As decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Regulamentos, Portarias ou Pareceres;

§ 3º - Nas convocações consta a pauta expressa dos assuntos;

§ 4º - Das reuniões é lavrada ata a ser lida, aprovada e assinada na mesma sessão ou no início da sessão seguinte;

§ 5º - As votações devem ater-se às seguintes normas:

a) nas decisões relativas a pessoas, a votação é secreta, exceto decisão contrária do plenário;

b) nos demais casos a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;

c) não é admitido voto por procuração;

d) os membros dos colegiados têm direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição;

e) ao presidente dos colegiados cabe o voto de qualidade;

f) nenhum membro pode votar matéria de seu interesse particular.

## **CAPÍTULO II**

**Art. 10** - São órgãos deliberativos da UNIVATES:

**I** - de Administração Superior: o Conselho Universitário - CONSUN;

**II** - de Administração Básica: os Conselhos de Centro.

**Art. 11** - São órgãos executivos da UNIVATES:

**I** - de Administração Superior: a Reitoria;

**II** - de Administração Básica: a Diretoria de Centro e a Coordenação do Curso;

**III** - suplementares: os Setores de apoio.

## **CAPÍTULO III DAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 12** - Para a organização e execução de suas atividades, a UNIVATES compreende as seguintes unidades, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

**I** - CENTROS;

**II** - Órgãos Suplementares;

**III** - Unidade de Ensino Básico.

**Parágrafo único** - Os Centros planejam e organizam os cursos de graduação e pós-graduação bem como programas e atividades de pesquisa e de extensão, e, após a aprovação dos mesmos pelos colegiados competentes, coordenam a sua execução nos termos do presente Estatuto e com a supervisão do Pró-Reitor

de Área correspondente.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

##### Seção I

##### Do Conselho Universitário

**Art. 13** - O Conselho Universitário - CONSUN é órgão normativo e deliberativo superior da administração universitária e última instância de recurso na UNIVATES, a ele cabendo deliberar sobre a política institucional, os planos de ação, os instrumentos legais internos e a avaliação das ações executadas.

**Art. 14** - Das decisões do CONSUN cabe recurso ao Conselho de Administração da Mantenedora ou ao Conselho de Educação competente, dependendo da natureza da matéria, e por estrita arguição de ilegalidade.

**Art. 15** - O CONSUN é integrado:

**I** - pelo Reitor - seu presidente;

**II** - pelo Vice-Reitor;

**III** - pelos Pró-Reitores de Área;

**IV** - pelos Diretores dos Centros;

**V** - por um representante dos Coordenadores de Curso de cada Centro, eleito por seus pares;

**VI** - por dois professores de cada Centro, eleitos por seus pares;

**VII** - por três representantes dos alunos regulares da UNIVATES;

**VIII** - por um representante dos funcionários da UNIVATES;

**IX** - por um representante da Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT;

**X** - por um representante do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari - CODEVAT;

**XI** - por um representante das Associações Comerciais e Industriais do Vale do Taquari;

**XII** - por um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores do Vale do Taquari;

**XIII** - por um representante da Entidade Mantenedora.

**Art. 16** - Compete ao CONSUN:

**I** - exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da UNIVATES em harmonia com a Entidade Mantenedora;

**II** - aprovar a política geral da UNIVATES após ouvida a comunidade acadêmica em seminários abertos;

**III** - aprovar, por maioria de dois terços, proposta de alteração do Estatuto da UNIVATES e encaminhá-la aos órgãos competentes para homologação;

**IV** - aprovar o Regimento Geral da UNIVATES;

**V** - aprovar os demais regimentos ou regulamentos internos de órgãos da UNIVATES, bem como o seu próprio;

**VI** - coordenar e integrar as ações dos Centros;

**VII** - apresentar o programa orçamentário do exercício vindouro e a prestação de contas do exercício findo, nos prazos regimentais, encaminhando-as à Mantenedora;

**VIII** - decidir sobre a gestão e o controle orçamentário da UNIVATES;

**IX** - aprovar, em primeira instância, propostas de investimentos e de ações nos bens imóveis da Fundação, encaminhando-as à Mantenedora;

**X** - aprovar a política de preços praticados pela UNIVATES para suas atividades e serviços;

**XI** - criar, organizar, extinguir ou modificar cursos de graduação, pós-graduação e Educação Básica; remanejar, reduzir ou ampliar vagas nos cursos existentes; bem como definir a afinidade dos cursos de graduação;

**XII** - definir as ações estratégicas de expansão acadêmica;

**XIII** - criar, extinguir ou modificar a composição da Reitoria e definir as atribuições das Pró-Reitorias;

**XIV** - criar, reunir, desmembrar ou extinguir Centros, modificar-lhes a composição e definir-lhes as

atribuições: ouvidos os Conselhos de Centros;

**XV** - regulamentar o processo eleitoral dos cargos eletivos da UNIVATES;

**XVI** - criar e conceder dignidades universitárias e prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da UNIVATES e ações de beneficência;

**XVII** - aprovar a política da UNIVATES no que diz respeito ao Plano de Pessoal Docente, Técnico Administrativo, Quadro de Vagas, seleção, admissão, aplicação de penalidades, dispensa e aperfeiçoamento de pessoal;

**XVIII** - estabelecer política para a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**XIX** - aprovar a regulamentação da concessão de bolsas de estudo e auxílios diversos;

**XX** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**XXI** - apreciar qualquer matéria não expressamente atribuída a outro órgão interno;

**XXII** - aprovar, em primeira instância, após inquérito administrativo, por votação favorável de no mínimo dois terços de seus membros, a destituição da Reitoria da UNIVATES no todo ou em parte, e propô-la à Mantenedora para votação definitiva;

**XXIII** - decidir sobre os recursos interpostos pelos demais órgãos colegiados;

**XXIV** - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto, no Regimento Geral e nos diversos regimentos, ouvida a Entidade Mantenedora quando a matéria é do Estatuto;

**XXV** - exercer as demais competências previstas em Lei e neste Estatuto.

## **Seção II Da Reitoria**

**Art. 17** - A Reitoria, representada e dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo superior da UNIVATES, que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias.

**Art. 18** - A Reitoria é composta pelo Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores de Área.

**§ 1º** - Cada área de atuação em que se divide a Reitoria reúne atividades consideradas afins, com o objetivo de qualificar as ações e seus resultados e de racionalizar os recursos.

**§ 2º** - O Regimento Geral da UNIVATES especificará as áreas de atuação de que fala o presente artigo.

**§ 3º** - Cabe ao CONSUN criar ou redefinir, em documento próprio, as áreas de atuação da Reitoria.

**Art. 19** - O Reitor e o Vice-Reitor da UNIVATES são eleitos em chapa, em processo eleitoral que envolve a Comunidade Acadêmica e a Comunidade Regional presente na Assembléia da Mantenedora, com voto universal ponderado, assim se constituindo o colégio eleitoral único:

**a)** Assembléia da Mantenedora (comunidade regional): 25%;

**b)** professores do Quadro de Carreira da UNIVATES: 45%;

**c)** alunos regulares da UNIVATES: 25%;

**d)** funcionários da UNIVATES: 5%.

**Parágrafo único** - É vedada a duplicidade do voto.

**Art. 20** - O mandato da Reitoria eleita da UNIVATES é de quatro anos, permitida a recondução.

**Art. 21** - Para exercer o cargo de Reitor e Vice-Reitor é necessário comprovar, pelo menos, cinco anos de experiência universitária, dos quais dois anos na UNIVATES como membro do Quadro de Carreira.

**Parágrafo único** - Os Pró-Reitores de Área são indicados e nomeados pelo Reitor eleito da UNIVATES.

**Art. 22** - Para tratar de assuntos específicos ou executar tarefas em caráter transitório, a Reitoria da UNIVATES, ouvido o CONSUN, solicitará à Mantenedora autorização para contratar os serviços de assessorias, em regime especial.

**Art. 23** - Compete ao Reitor da UNIVATES:

**I** - representar a UNIVATES interna e externamente e promover-lhe a representação em juízo e fora dele;

**II** - administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da UNIVATES, zelando pela observância da legislação pertinente, bem como deste Estatuto e do Regimento Geral;

**III** - convocar e presidir o CONSUN;

**IV** - baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho da Administração Superior;

**V** - assinar contratos, convênios ou acordos da UNIVATES com outras instituições e efetuar

pagamentos e passar recibo, no limite do orçamento vigente, do Plano de Cargos e Salários e do Quadro de Vagas e das políticas aprovadas pelo CONSUN;

**VI** - promover o planejamento das atividades da UNIVATES, bem como a elaboração da proposta orçamentária para exame e aprovação dos órgãos competentes;

**VII** - administrar plenamente o orçamento vigente e encaminhar ao CONSUN propostas de transferência e suplementação de verbas orçamentárias;

**VIII** - conferir grau aos diplomados pela UNIVATES, bem como assinar os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação;

**IX** - administrar o patrimônio, e os recursos financeiros e ordenar as despesas da Mantenedora, em conformidade com o Estatuto da mesma e com o presente Estatuto;

**X** - zelar por todas as formas legais pelo patrimônio da Mantenedora colocado à disposição da UNIVATES, promovendo a conservação dos bens materiais, a cobrança dos bens em haver e a ampliação e divulgação dos bens culturais.

**XI** - encaminhar à Mantenedora, nos prazos regimentais, orçamento, prestação de contas, relatório patrimonial e relatórios das atividades da UNIVATES, após sua aprovação pelo CONSUN;

**XII** - promover concurso, admitir e demitir, na forma legal, o pessoal docente e não docente;

**XIII** - exercer o poder disciplinar;

**XIV** - resolver, em regime de urgência, os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" do Conselho competente;

**XV** - propor ao CONSUN emendas ao presente Estatuto;

**XVI** - promover, em nível superior, o intercâmbio, a cooperação acadêmica, administrativa e financeira com entidades públicas e privadas, de acordo com as normas da UNIVATES e as da Mantenedora, com vistas à colimação dos seus objetivos, podendo contratar assessoria específica para tal;

**XVII** - convocar eleições para preenchimento de cargos internos da UNIVATES e dar posse aos eleitos;

**XVIII** - promover reuniões periódicas da Reitoria com os Diretores de Centros, concentrando sua atuação na articulação entre os Centros e entre estes e o CONSUN, em assuntos administrativos e acadêmicos que abrangem toda a Instituição;

**XIX** - promover a distribuição dos serviços em Setores e órgãos de Apoio;

**XX** - designar as Chefias de Setor;

**XXI** - intervir pessoalmente, ou por delegado seu, em qualquer atividade da UNIVATES, diante da ocorrência de irregularidade;

**XXII** - levar ao conhecimento da Mantenedora fatos e ocorrências que escapem à rotina da vida universitária, relativos ao corpo docente, discente e técnico - administrativo;

**XXIII** - baixar normas e, quando necessário, proferir decisões "ad referendum", do CONSUN;

**XXIV** - exercer outras atribuições inerentes a sua competência legal.

§ 1º - O Reitor pode delegar poderes para atos específicos, por prazos definidos;

§ 2º - Das decisões do Reitor cabe recurso ao CONSUN, até dez dias da sua publicação;

§ 3º - Em seus impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

**Art. 24** - O Reitor pode pedir ao CONSUN o reexame ou a reconsideração das resoluções tomadas pelo mesmo, até 5 dias após terem sido aprovadas.

§ 1º - Solicitado o reexame ou a reconsideração de resolução do CONSUN, este Conselho deverá reunir-se em prazo não superior a 30 dias, para apreciar a matéria;

§ 2º - A retificação da resolução tomada dá-se pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

**Art. 25** - São atribuições do Vice-Reitor:

**I** - substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;

**II** - exercer a Reitoria, vacante o cargo, cumprindo a parte restante do mandato;

**III** - auxiliar o Reitor, desempenhando atribuições específicas ou missões especiais que lhe forem confiadas.

**Art. 26** - Aos Pró-Reitores de Área competem, no âmbito da UNIVATES, as ações da Reitoria diretamente afetas a sua área de atuação, nos termos do Regimento Geral da UNIVATES e em consonância com a política de atuação emanada do CONSUN.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

### **Seção I**

#### ***Dos Centros***

**Art. 27** - O Centro é órgão acadêmico e administrativo que reúne cursos, considerada a natureza, o volume de atividades e o número de professores.

**Art. 28** - Cada CENTRO é constituído pelos professores e alunos dos cursos integrantes do Centro.

§ 1º - Os Centros são criados, reunidos, desmembrados ou extintos por ato da Reitoria, após decisão do CONSUN.

§ 2º - A distribuição dos cursos pelos diversos Centros consta em documento próprio aprovado pelo CONSUN.

§ 3º - A estrutura geral dos Centros obedece a normas fixadas em ato da Reitoria após aprovadas pelo CONSUN.

§ 4º - A regulamentação interna das atividades acadêmicas e administrativas de cada Centro é matéria de apreciação e pronunciamento do CONSUN.

**Art. 29** - O Centro é vinculado administrativamente à Reitoria da UNIVATES.

**Art. 30** - Cada Centro é responsável pelo Ensino e pela Pesquisa referentes aos cursos que lhe estejam afetos, em nível de Graduação, Pós-Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e Cursos Sequenciais.

**Art. 31** - O Centro articula internamente as atividades dos cursos a ele vinculados e estabelece ligação com o Conselho Universitário.

**Art. 32** - O Conselho do Centro - CONCEN - é integrado:

**I** - pelo Diretor - seu Presidente;

**II** - pelo Vice-Diretor;

**III** - por três professores do Centro eleitos por seus pares;

**IV** - pelos Coordenadores dos Cursos do Centro;

**V** - por um representante dos alunos do Centro.

**Art. 33** - Compete ao Centro:

**I** - definir as diretrizes administrativas e acadêmicas do Centro;

**II** - decidir sobre a gestão e controle orçamentário do Centro;

**III** - propor planos e medidas de qualificação, titulação e aperfeiçoamento do pessoal docente;

**IV** - pronunciar-se sobre ações interdisciplinares e convênios interinstitucionais destinados a qualificar as atividades de Ensino, Extensão e Pesquisa;

**V** - aprovar e encaminhar à Reitoria o planejamento e o relatório anual de Ensino, Extensão e Pesquisa do Centro;

**VI** - propor a criação, alteração curricular, suspensão ou extinção de cursos e habilitações;

**VII** - propor ao CONSUN o orçamento do Centro.

**Art. 34** - A organização das atividades do CONCEN é matéria de regulamentação interna.

### **Seção II**

#### ***Da Direção do CENTRO***

**Art. 35** - O Centro é representado e coordenado por um Diretor, substituído em suas faltas e impedimentos por um Vice-Diretor, ambos escolhidos e nomeados pelo Reitor, de uma lista tríplice eleita pelos professores do Centro com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

A eleição para a lista tríplice mencionada no "caput" se dá pelo processo de inscrição de chapas em que constam o candidato a Diretor e o candidato a Vice-Diretor.

**Art. 36** - O Diretor do Centro responde pela coordenação e condução das atividades do Centro.

**Parágrafo Único:** O Regimento Geral da UNIVATES explicitará as atribuições do Diretor do Centro.

### **Seção III** **Dos Órgãos Suplementares**

**Art. 37** - Os Órgãos Suplementares oferecem apoio didático-científico cultural ou técnico-administrativo e destinam-se a favorecer a consecução dos objetivos das atividades acadêmicas da UNIVATES.

**Art. 38** - Cada Órgão Suplementar, organizado em forma de Setor, ou Câmara, reúne serviços tendo em vista a afinidade entre estes e o volume de sua demanda na UNIVATES.

**Art. 39** - A criação de Órgãos Suplementares e a definição de suas atribuições e funcionamento é matéria de regulamentação interna, aprovada pelo CONSUN.

**Art. 40** - Os Órgãos Suplementares subordinam-se diretamente à Reitoria da UNIVATES.

### **TÍTULO V** **DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 41** - A UNIVATES desenvolve sua atuação obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único** - O compromisso da UNIVATES com a sua área de abrangência imediata, o Vale do Taquari, implica a sua participação na discussão dos projetos regionais e a promoção do intercâmbio com a comunidade científico-cultural nacional e internacional.

### **CAPÍTULO I** **DO ENSINO SUPERIOR**

**Art. 42** - A UNIVATES projeta, organiza e ministra cursos em nível superior, de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e atualização, cursos sequenciais e outros, nos termos da legislação brasileira.

**Art. 43** - As iniciativas em matéria de Ensino com grau acadêmico de nível superior seguem a legislação vigente e as orientações do Conselho de Educação competente e são matéria de discussão institucional que envolve a decisão formal dos colegiados correspondentes.

### **Seção I** **Dos Cursos**

**Art. 44** - A coordenação dos cursos de graduação e pós-graduação compete ao respectivo Coordenador de Curso, com a supervisão do Diretor do Centro.

**Art. 45** - O perfil do Coordenador de Curso é definido pelo Conselho de Curso e, com base neste perfil, o Diretor de Centro indica o Coordenador.

**Parágrafo Único:** O Coordenador de Curso novo será indicado pelo CONSUN quando da aprovação ou instalação do mesmo.

**Art. 46** - O Conselho de Curso é integrado por:

- Coordenador do Curso;
- os professores que atuam nas disciplinas do curso;
- um representante discente do Curso.

**Art. 47** - Compete ao Conselho de Curso:

**I** - elaborar propostas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com a qualificação do curso;

**II** - promover a integração entre os professores e alunos e disciplinas do curso;

**III** - analisar e propor alterações ou aperfeiçoamentos curriculares do curso para encaminhamento ao CONCEN;

**IV** - divulgar informações e dados de interesse do curso;

**V** - aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas.

**Art. 48** - Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo Seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

§ 1º - O currículo pleno, tal como formalizado, habilita para a obtenção de diploma.

§ 2º - Os cursos de graduação da UNIVATES são aqueles constantes em documento anexo ao Regimento Geral, com a indicação dos respectivos atos de sua criação, sem prejuízo de outros que a UNIVATES venha a instalar, nos termos da legislação em vigor.

§3º Os cursos de graduação da UNIVATES estão abertos a portadores de Diploma de Curso

Superior quando, após a matrícula de todos os alunos regulares, selecionados no Processo Seletivo, reingressos, transferidos, ainda existirem vagas totais no curso.

**Art. 49** - Os cursos de Extensão, destinados à divulgação de conhecimentos e técnicas, visam à atualização e aperfeiçoamento dos alunos egressos da UNIVATES, bem como da comunidade em geral.

**Art. 50** - Os cursos de pós-graduação, “lato” e “stricto sensu”, de aperfeiçoamento e de atualização, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

**Parágrafo único** - A programação dos cursos em nível de pós-graduação é aprovada pelo CONSUN, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 51** - O Regimento Geral da UNIVATES explicitará as atribuições do Coordenador de Curso.

**Art. 52** - Os cursos sequenciais por campo de conhecimento, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos pelo CONSUN da UNIVATES, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 53** - A estrutura e o funcionamento dos cursos da UNIVATES, tanto em seus aspectos acadêmicos como nos administrativos, é matéria do Regimento Geral da Instituição, bem como das regulamentações complementares e resoluções específicas, respeitada a legislação em vigor.

## **Seção II Dos Currículos**

**Art. 54** - O currículo pleno de cada curso de graduação inclui obrigatoriamente as disciplinas do currículo correspondente às matérias indicadas pela autoridade educacional competente como indispensáveis para a habilitação profissional.

§ 1º - O currículo pleno pode incluir também disciplinas e atividades complementares obrigatórias, consideradas pela UNIVATES indispensáveis para a habilitação profissional;

§ 2º - Para cada curso de graduação é especificada a carga horária, distribuída entre as disciplinas e atividades do respectivo currículo pleno;

§ 3º - O currículo pleno é aprovado pelo CONSUN, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 55** - Os cursos de graduação da UNIVATES têm em comum uma base de formação fundamental e humanística e o preparo para a investigação científica e para a atuação no mundo do trabalho.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Art. 56** - A Extensão e a Pesquisa universitárias contemplam prioritariamente as necessidades ditas pela realidade regional e pelos cursos ministrados pela UNIVATES.

**Art. 57** - A UNIVATES tem compromisso com o acesso permanente da sua área de abrangência imediata às inovações científicas, bem como com a promoção da produção científico-cultural própria da região e a difusão da mesma.

**Art. 58** - Os programas de Extensão, articulados com o Ensino e a Pesquisa, se desenvolvem na forma de atividades permanentes ou ocasionais sob a responsabilidade dos Centros e sob a coordenação geral da Pró-Reitoria da Área de Pesquisa e Extensão, atendendo à política da UNIVATES.

## **TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 59** - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, que se diversificam em função de suas atribuições e se unificam no plano comum das finalidades da UNIVATES.

**Art. 60** - Os membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo estão sujeitos à legislação, ao Estatuto da Mantenedora, bem como a este Estatuto e demais normatizações próprias da UNIVATES.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 61** - O Corpo Docente da UNIVATES constitui-se de:

**I** - professores integrantes do Quadro de Carreira do magistério superior;

**II** - professores visitantes, para atuar em programas específicos.

**Parágrafo único** - Para atuar na Unidade de Ensino Básico, em seus diferentes níveis, a UNIVATES tem um Quadro de Carreira específico.

**Art. 62** - Os professores da UNIVATES são recrutados entre pessoas cuja capacidade, título de habilitação, idoneidade profissional, integridade de costumes e vocação permitam desempenhar a contento as funções que lhes sejam atribuídas.

**Art. 63** - Do candidato à admissão como professor será exigida comprovação de que é portador de diploma de graduação e de pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

**Art. 64** - O contrato dos membros do Corpo Docente é regido pela C.L.T., observadas as normas do Estatuto da Mantenedora, deste Estatuto e do Plano de Pessoal Docente.

§ 1º - A contratação de pessoal docente no Quadro de Carreira do magistério superior se processa mediante concurso público, aprovado pela Reitoria, por solicitação do respectivo Centro, após aprovação em concurso de provas e títulos;

§ 2º - O Plano do Pessoal Docente da UNIVATES, bem como seu regime de trabalho, têm sua regulamentação definida em documento próprio, aprovado pelo CONSUN.

**Art. 65** - Os professores são lotados em Centros e podem atuar em diferentes cursos da UNIVATES

**Art. 66** - A UNIVATES estimula o constante aperfeiçoamento de seu pessoal docente, por meio de cursos e estágios e mediante convênios com outras instituições de ensino, nacionais ou internacionais.

**Art. 67** - O professor pode ser destituído de suas funções, na forma processual indicada e regulada no Regimento Geral e no Plano de Pessoal Docente, por incapacidade didática, desídia no desempenho do cargo ou procedimento incompatível com as finalidades da UNIVATES ou da Mantenedora, ou com a dignidade da vida universitária.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 68** - Constituem o Corpo Discente os Alunos Regulares e os Alunos Não-Regulares:

§ 1º - Aluno Regular é o aluno matriculado em curso de graduação, pós-graduação ou curso seqüencial de nível superior de formação específica;

§ 2º - Aluno Não-Regular é o aluno inscrito em curso de extensão, de aperfeiçoamento ou de atualização; ou ainda, o "aluno-ouvinte", matriculado em disciplina isolada de qualquer um dos cursos da UNIVATES, sem direito a grau acadêmico, e o aluno de curso seqüencial de complementação de estudos.

**Art. 69** - O aluno da UNIVATES tem seus direitos e deveres discriminados no Regimento Geral, em consonância com a legislação pertinente e com este Estatuto, acatado o Estatuto da Mantenedora.

**Art. 70** - A UNIVATES estimula e favorece a organização do seu Corpo Discente e a representação deste nos colegiados institucionais, nos termos da Lei e do presente Estatuto.

**Parágrafo único** - A organização do Corpo Discente tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores, alunos e funcionários da UNIVATES no trabalho universitário.

**Art. 71** - Com o objetivo de promover a integração do Corpo Discente no contexto universitário e na vida social, a UNIVATES, suplementando a formação curricular:

**I** - proporciona aos alunos, por meio de suas atividades de prestação de serviços, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo geral de desenvolvimento;

**II** - assegura a realização de programas culturais, artísticos e desportivos;

**III** - incentiva atividades que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres de cidadão e de profissional.

## **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 72** - Constituem o Corpo Técnico-administrativo da UNIVATES os funcionários contratados a

este título, responsáveis pela execução das atividades-meio, em apoio às atividades-fim.

**Art. 73** - O contrato dos membros do Corpo Técnico-administrativo é regido pela C.L.T, observadas as normas do Estatuto da Mantenedora, deste Estatuto e do Plano de Pessoal Técnico-Administrativo.

**Parágrafo único:** As condições e a forma de contratação, lotação e destinação dos membros do Corpo Técnico-administrativo são matéria do Regimento Geral da UNIVATES.

**Art.74** - A UNIVATES pode contar com o concurso de servidores cedidos de outras Instituições através de convênios específicos.

## **TÍTULO VII DA UNIDADE DE ENSINO BÁSICO**

**Art. 75** - Através da Unidade de Ensino Básico - UEB, a UNIVATES manterá, facultativamente e a critério da Mantenedora, atividades de Ensino, em caráter eventual ou regular, na área da Educação Básica ou da Educação Profissional, de acordo com os interesses institucionais.

§ 1º - As atividades da UEB regulam-se por instrumento próprio aprovado pelo CONSUN, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - O Diretor da UEB é nomeado pelo Reitor da UNIVATES, nos termos da regulamentação aprovada pelo CONSUN.

## **TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art. 76** - A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade em geral, pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento desta, respeitar os limites legais e estatutários, e garantir as condições de liberdade acadêmica do corpo docente e do corpo discente previstas no presente estatuto, bem como assegurar o exercício da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

**Art. 77** - Os recursos financeiros da UNIVATES são obtidos e estão assegurados em orçamento definido anualmente pela mantenedora.

**Art. 78** - O patrimônio da Mantenedora colocado a serviço da UNIVATES é por esta administrado, de pleno direito nos limites da Lei, deste Estatuto e das resoluções específicas emanadas da Mantenedora e do seu Estatuto.

**Art. 79** - Os recursos financeiros da UNIVATES são provenientes de:

**I** - dotações financeiras da Mantenedora;

**II** - doações;

**III** - subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

**IV** - anuidades, mensalidades, taxas, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

**V** - taxas de inscrição em processos de seleção e outras taxas;

**VI** - renda de atividades de prestação de serviços;

**VII** - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

**VIII** - financiamentos e contribuições oriundos de acordos e convênios;

**IX** - direitos autorais sobre publicações e inventos;

**X** - rendas eventuais de qualquer natureza.

§ 1º - Os bens colocados à disposição da UNIVATES permanecem tombados no patrimônio da Mantenedora e, quando imóveis, somente por esta podem ser alienados, cedidos, locados ou permutados ou gravados na forma da lei e do Estatuto da Mantenedora.

**Art 80** - O exercício contábil coincide com o ano civil.

## **TÍTULO IX**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 81** - A UNIVATES adotará, internamente, um Regimento Geral contendo a descrição de normas, atividades e competências, respeitada a Lei, o Estatuto da Mantenedora e o presente Estatuto.

§ 1º - São matérias do Regimento Geral, sem prejuízo de outras que venham a integrá-lo:

**I** - o Regime Escolar;

**II** - o Regime Disciplinar;

**III** - as competências das Pró-Reitorias de Área;

**IV** - as competências da Direção de Centro;

**V** - as competências da Coordenação de Curso;

**VI** - a seleção, admissão e habilitação de alunos dos diversos cursos.

§ 2º - O Regimento Geral da UNIVATES é aprovado pelo CONSUN.

**Art. 82** - Num mesmo colegiado, nenhum representante pode acumular representação ou voto.

**Art. 83** - Aos membros do Corpo Discente, Corpo Docente, Corpo Técnico-administrativo e da Reitoria da UNIVATES é vedado assinar qualquer documento institucional fora do âmbito de suas atribuições específicas.

**Art. 84** - O CONSUN, sempre que necessário, baixará normas complementares em casos omissos e dúvidas do presente Estatuto.

### CAPÍTULO II

**Art. 85** - O presente Estatuto entrará em pleno vigor na data da publicação oficial da sua aprovação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação devidamente homologada pelo Ministro da Educação e do Desporto, revogadas as disposições em contrário.

#### Aprovação e homologação

*O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo – CSAA, em 19/03/2002 (Ata 01/2002). Pela Assembléia da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, em 06/04/2002 (Ata 06/2002).*

*Pelo Parecer 270 da CES/CNE e homologado pelo Ministro da Educação e do Desporto (D.O.U. de 22/10/2004).*

*Pela Portaria MEC nº3.654, de 10/11/2004 (D.O.U. de 11/11/2004).*